



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNICAFES - UNIÃO
NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA E A EMPRESA.....**

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Vanderley Ziger**, portador da cédula de identidade nº 4.178.812.7 SSP/PR e do CPF nº. 847.101.019.49 e seu Diretor Financeiro Antonino Cardozo de Carvalho, RG. 3058000-5 SSP/AL, CPF 064.141.194-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XX, CNPJ, situado no endereço XX neste ato representada por XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Legislação vigente, que foi precedido do Edital de licitação nº. 09/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente Contrato será regido pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução SESCOOP Nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, artigo 6º inciso II, vinculando-se ao Edital nº 09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Licitação, conforme Parecer Jurídico da UNICAFES.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços especializados: organização de evento com o fornecimento de **organização, moderação e realização de cursos de gestão/governança** em turmas regionais, situada no Estado de Paraíba, e, assessoria na multiplicação relacionados aos conteúdos dos cursos presencialmente nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, participantes do Programa de Educação do Cooperativismo nestes Estados e fornecimento de kit didático para curso, conforme condições e especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os cursos deverão ser modulares compreendendo 192 horas, 08 encontros de 08 horas, com 64 horas teórico práticas e mais 64 horas de atividades supervisionadas pela contratada para acompanhar horas de estágio/vivencia e implantação dos temas.

Os cursos serão organizados por fase, cada fase será composta por quatro temáticas divididas em oito módulos presenciais e práticos para 35 turmas de aproximadamente 20 alunos por turma. Os cursos terão três níveis, básico, intermediário e avançado e terão como conteúdo: Governança cooperativa; Governança organizacional; Governança social; Gestão financeira; Gestão econômica; Gestão tributária; Gestão participativa; Gestão política; Gestão de colaboradores; Gestão do quadro social; Gestão contábil e tributária; Gestão Comercial; Gestão de redes.

Os conteúdos programáticos aplicados deverão ser comprovados mediante lista de presença preenchida e assinada pelos discentes, devendo ser considerado no curso os eixos propostos no Termo de Referência.

A metodologia deverá nortear os trabalhos a se basear nos princípios de autogestão, equidade de gênero, agroecologia, economia solidária, construção coletiva de conhecimentos, na melhoria da gestão dos empreendimentos.

Caberá à CONTRATANTE o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e a CONTRATADA os materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes.

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades abaixo descritas:

1. Inscrição das turmas e educandos: Formulário e termo de compromisso para inscrição das cooperativas e educandos, com inserção de 100% dos dados SGC – Sistema de



- Gestão do Conhecimento e atualização destes dados durante o período de execução do Programa, com envio de termos de adesão físicos para a contratante.
2. Núcleo pedagógico: Composição ou revitalização de núcleos de educação/capacitação cooperativista, com participação de parceiros: Universidades, ONGs, STRs, Institutos e outros que possam facilitar a execução dos cursos, ajudar em temas especializados e ampliar o debate sobre o fortalecimento da gestão/governança das cooperativas, com envio de relatório bimestrais de reuniões realizadas para planejamento, execução e avaliação dos Programa.
 3. Marco Zero: Diagnóstico da situação das Cooperativas participantes e do nível de qualificação dos dirigentes e funcionários, com inserção de 100% dos dados no SGC – Sistema de Gestão do Conhecimento e atualização destes dados durante o período de execução do Programa.
 4. Plano de formação: Documento prevendo forma de realização dos cursos, da multiplicação, com inserção de 100% dos dados no SGC – Sistema de Gestão do Conhecimento.
 5. PECSOL Estadual: Construir junto com as cooperativas e Estado um programa de educação estadual prevendo a operacionalização das atividades independente de parcerias, tendo este programa como eixo orientador para o fortalecimento das cooperativas.
 6. Resultados: Medir os resultados do programa, conforme temáticas desenvolvidas durante os cursos, sistematizando avanços com a elaboração de artigos bimestrais.
 7. Pesquisa: Realizar pesquisa demonstrativa sobre o Programa, com questionário relacionado a metodologia, temáticas, abordagens e proposições geradas pelo Programa junto as cooperativas e pessoas participantes.
 8. Relatório final dos cursos: resultados avaliativos dos cursos evidenciando o que foi identificado durante a realização dos cursos, quais foram os resultados, as demandas, as melhorias e recomendações para continuidade. Este relatório final deve vir acompanhado de Declaração das Cooperativas: declaração das cooperativas de que recebeu as multiplicações dos conteúdos dos cursos, evidenciando a carga horária cumprida, com lista de presença e fotos.

Durante a execução do programa também deverão ser enviados relatórios continuados contendo sistematização das atividades desenvolvidas nos cursos e na multiplicação:

Relatório dos cursos: Envio de relatórios sistematizados dos cursos por módulo, conforme cronograma de execução, com lista de presença e fotos apontando a carga horária cumprida e avaliação do curso por módulo realizada pelos alunos, contendo análise sobre as temáticas abordadas e metodologia dos cursos.



Relatório da Multiplicação: Envio de relatórios sistematizados da multiplicação por módulo, conforme cronograma de execução, com lista de presença e fotos apontando a carga horária cumprida, avaliação e resultados por módulo, com análise sobre as temáticas abordadas e desenvolvidas na multiplicação junto às cooperativas.

4.2 O material didático deverá estar disponível para os capacitados, conforme a realização dos cursos em turmas regionais em quantitativo compatível.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** manterá, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no certame efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o preço estabelecido é de **R\$ XX**, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. Será observado o prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, para pagamento por meio de transferência bancária.

§ 2º. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, Unicafes Nacional efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos/transferência bancária, após a validação dos serviços (atesto) pela UNICAFES.

§ 4º. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º. Em hipótese alguma a Unicafes Nacional se realizará pagamento antecipado.

§ 6º. A Unicafes Nacional poderá sustar sem aviso prévio referido pagamento, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato ou deste Edital.

§ 7º. No ato do pagamento poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas Unicafes.



§ 8.º No preço já estão inclusos o valor de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos à exação previdenciária.

§ 9.º Na eventualidade de atraso do pagamento, incidirão os encargos de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratantes obrigam-se as seguintes disposições:

a) Das obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Observar todas as obrigações decorrentes do Edital nº. 09/2019, que passam a integrar este contrato, como se nele estivesse transcrito;
- II. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela Unicafes, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- III. Fornecer os produtos nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do contrato.
- IV. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo Unicafes;
- V. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado;
- VI. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- VII. Manter Unicafes informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;
- VIII. Fornecer a Unicafes sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços;
- IX. Participar das reuniões preliminares e sempre que solicitadas pela Unicafes, com o gestor do Projeto, para o desenvolvimento e avaliação do andamento dos trabalhos;
- X. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



UNICAFES NACIONAL

**União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

- XI. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.
- XII. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes relativa à proteção ambiental;
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Unicafes, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- XV. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da UNICAFES, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da UNICAFES e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- XVI. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela UNICAFES;
- XVII. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XVIII. Assegurar a UNICAFES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da UNICAFES eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIX. Refazer quaisquer serviços, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- XX. Fornecer à UNICAFES ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XXI. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do



- presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando a UNICAFES de qualquer responsabilidade derivada;
- XXII. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome da UNICAFES, devidamente identificados com este instrumento;
- XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela UNICAFES;
- XXIV. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
- XXV. Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos, contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XXVII. Apresentar relatórios semestrais ou trimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado sobre a demanda que deu origem ao contrato.

b) Das obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- II. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- III. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 8 (oito) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitada a vigência do convênio 004/2017, desde que haja autorização formal do representante legal da Contratante e observados os seguintes requisitos:



Os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Contratante; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Primeiro. Este contrato poderá ser prorrogado mediante interesse das partes desde que respeitada à vigência do convênio 04/2017.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;
- III. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pela UNICAFES a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

Parágrafo Primeiro. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou quando necessário cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou



ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a Unicafes rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- III. Lentidão no cumprimento deste acordo, levando o Unicafes a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste Instrumento;
- V. Paralisação da execução do objeto deste Instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação à Unicafes;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento anotadas na forma do artigo 32 do RLC;
- IX. Decretação de falência ou recuperação judicial; X – Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Unicafes, prejudique a execução deste acordo;
- XI. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- XIII. inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “xxx”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, durante período superior a 60 (sessenta) dias, sem a devida regularização, salvo na hipótese de cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da multa prevista no inciso IV, da Cláusula Oitava.



UNICAFES NACIONAL

**União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral da Unicafes nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso.

Parágrafo Terceiro. Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
- II. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos, e
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A **CONTRATADA** se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão-de-obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para o pagamento do presente contrato correrão à conta dos recursos advindos do convênio 04/2017 firmado com o SESCOOP- Serviço Nacional de aprendizagem do Cooperativismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE

Aplica-se supletivamente ao presente contrato, em especial quando omissas forem as suas cláusulas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Projeto da UNICAFES.



UNICAFES NACIONAL
União Nacional das Cooperativas da
Agricultura Familiar e Economia Solidária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Brasília (DF), XX de XXX de 2019.

VANDERLEY ZIGER

Presidente

CONTRATANTE

ANTONINO CARDOZO CARVALHO

Diretor Financeiro

CONTRATANTE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: